



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
ALEGRETE PARA TODOS  
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 043/2014

"Dispõe sobre o feriado do dia 03 de Outubro de 2014."

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. Márcio William Maia Alencar, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 90, IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Feriado Municipal de (01) com 03 dias de luto, hasteamento de meia bandeira no município de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, o dia 03 de outubro de 2014, em virtude do falecimento do Sr. MANOEL AFRÂNIO RAMOS, EX-PREFEITO Municipal de Alegrete do Piauí, bem como por se tratar de cidadão que se destacou na fundação e desenvolvimento deste município. Ficando o decreto com abrangência à administração pública e estabelecimentos privados, ressalvadas as atividades essenciais, assim definida de acordo com a Constituição Federal Art. 9º Parágrafo 1º.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI em 03 de Outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

*Márcio William Maia Alencar*  
Márcio William Maia Alencar  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Assinatura em 02 de outubro de 2014

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.232/0001-78 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Davinelson Soares Rosal portador de RG nº RG nº 765.853 SSP-PI e CPF nº 831.747.616-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Luis Brandão, 89, centro Monte Alegre Piauí.

**CONTRATADA:** BAS INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.345/0001-22, estabelecida à Rua Manoel Francisco, nº 02, Bairro centro, São Francisco do Maranhão - MA, CEP: 65.650-000, neste ato representada pelo Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, portador do CPF 705.631.283-72, sócio titular da empresa

**OBJETIVO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em mais 04 (quatro) meses, e nos termos previstos alterando assim sua Cláusula décima e décima oitava do contrato que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado São Dimas.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 005/2014

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.  
E-mail: pmiipiranga@pi.gov.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022

Lei Nº 757/2014, de 18, de AGOSTO de 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Ipiranga do Piauí, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis  
(Continua na próxima página)